

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Celorico de Basto

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.adnorte.pt/downloads/file606_pt.pdf">http://www.adnorte.pt/downloads/file606_pt.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	10-08-2018
Observações:	



# Celorico de Basto

## Tarifário 2018



### A água de todos, na vida de cada um.

#### Abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	
≤ 25 mm	4,6779
> 25 mm ≤ 30 mm	10,8630
> 30 mm ≤ 50 mm	16,2944
> 50 mm ≤ 100 mm	24,4417
> 100 mm ≤ 300 mm	36,6625
> 300 mm	54,9937
<b>Utilizadores do tipo não doméstico e totalizadores</b>	
≤ 20 mm	7,0405
> 20 mm ≤ 30 mm	10,8630
> 30 mm ≤ 50 mm	16,2944
> 50 mm ≤ 100 mm	24,4417
> 100 mm ≤ 300 mm	36,6625
> 300 mm	54,9937

Tarifa variável	EUR/m <sup>3</sup>
<b>Utilizadores do tipo doméstico<sup>1</sup></b>	
Escalão 1-5 m <sup>3</sup>	0,6198
Escalão 6-15 m <sup>3</sup>	1,1073
Escalão 16-25 m <sup>3</sup>	1,9312
Escalão ≥ 26 m <sup>3</sup>	2,8968
<b>Utilizadores do tipo não doméstico e totalizadores</b>	
Autarquias e Instituições sem fins lucrativos (ISFL)	1,1002

#### Saneamento de águas residuais<sup>2</sup>

Tarifa fixa	EUR/30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	4,6410
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	6,6708

Tarifa variável <sup>3</sup>	EUR/m <sup>3</sup>
<b>Utilizadores do tipo doméstico<sup>1</sup></b>	
Escalão 1-5 m <sup>3</sup>	0,5835
Escalão 6-15 m <sup>3</sup>	1,0341
Escalão 16-25 m <sup>3</sup>	1,9312
Escalão ≥ 26 m <sup>3</sup>	2,8968
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	
Autarquias e Instituições sem fins lucrativos (ISFL)	1,0615

De forma a garantir o acesso universal aos serviços de águas e respeitando o Princípio da Acessibilidade Económica, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Norte inclui preocupações de ordem social, espelhadas nos tarifários que disponibiliza.

Consulte os tarifários especiais em [www.adnorte.pt](http://www.adnorte.pt), através do número de atendimento ao cliente 808 253 000 ou nas lojas de atendimento da Águas do Norte.

Estas tarifas estão em vigor desde 1 de janeiro de 2018.

#### Serviços auxiliares

	EUR
<b>Ramal de ligação</b>	
Ramal de ligação até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional - Ramal de Água <sup>4</sup>	21,46
Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento <sup>4</sup>	37,55
<b>Vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais</b>	
Até 4 dispositivos	53,64
Entre 5 e 20 dispositivos	107,29
Acima dos 20 dispositivos (cada)	5,36
Aviso prévio de suspensão do serviço (corte)	3,63
<b>Suspensão e reinício da ligação dos serviços</b>	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei 23/96 de 26 de julho)	37,55
A pedido do utilizador	21,46
Custos de recuperação de dívida	53,74
Leitura extraordinária de contador a pedido do utilizador	10,73
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador	80,47
Ligação temporária ao sistema público de abastecimento <sup>5</sup>	32,19
<b>Fornecimento de água em autotanques em situações excecionais (valor/m<sup>3</sup>)</b>	
	1,93
<b>Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das lamas ou águas residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas</b>	
Tarifa fixa	42,91
Tarifa variável (valor/m <sup>3</sup> )	3,2187
<b>Informação sobre o sistema público de abastecimento/ saneamento</b>	
Abastecimento e/ou Saneamento (por planta de localização)	9,34
Outros serviços a pedido do utilizador	Mediante Orçamento

<sup>1</sup> Os escalões referem-se ao consumo de água por cada 30 dias.

<sup>2</sup> As tarifas aplicam-se também ao serviço de saneamento através de meios móveis.

<sup>3</sup> As tarifas incidem sobre 90% do consumo de água fornecido no respetivo escalão.

<sup>4</sup> O valor apresentado não é vinculativo e pode variar em função da avaliação técnica e económica, conforme regulamento em vigor.

<sup>5</sup> Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumos de utilizadores não domésticos. Aos valores apresentados acresce IVA e TRH na condições legais em vigor.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Celorico de Basto**

Ano	2015 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim.
Fonte	<a href="http://www.adnorte.pt/downloads/file496_pt.pdf">http://www.adnorte.pt/downloads/file496_pt.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	10-08-2018
Observações:	

### 3.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL

Compete ao Município de residência do beneficiário, na qualidade de Entidade Titular, o pagamento desse diferencial entre o valor decorrente do **Tarifário** base em vigor e o valor decorrente da aplicação do **Tarifário Social para os utilizadores domésticos**, sendo esse valor faturado pela AdNorte autonomamente a cada autarquia com periodicidade trimestral ou outra a acordar.

## 4. – TARIFA FAMILIAR – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

A **Tarifa Familiar** foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água e/ ou a produzir águas residuais no mesmo local, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais aos utilizadores finais domésticos, residentes nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se através da ampliação dos limites dos escalões do **Tarifário** em vigor, em função do número de elementos que constitui o agregado familiar, sem qualquer limite.

O acesso à **Tarifa Familiar** não está dependente dos rendimentos do agregado familiar e é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a 5 (cinco) pessoas.

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.

### 4.1 - REGIME

Em termos de **Tarifa Variável**, aos 5 (cinco) metros cúbicos que constitui o intervalo do 1.º escalão acresce o consumo obtido pelo produto do Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro) elementos por um consumo mensal de 3 (três) metros cúbicos, com base na seguinte expressão:

$$\text{Con Eq}_{1.º\text{Es}} = 5 + (\text{NAF}_{4\text{EI}} \times 3)$$

em que:

**Con Eq**<sub>1.ºEs</sub> – Consumo Equivalente no 1.º escalão, em metros cúbicos por cada 30 (trinta) dias, a faturar com base no **tarifário** em vigor,

**NAF**<sub>4EI</sub> – Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro).

O resultado da expressão indicada deverá ser arredondado para o valor inteiro imediatamente seguinte.

Os consumos serão faturados nos respetivos escalões por cada 30 (trinta) dias, com base no disposto no Quadro seguinte.

Quadro 2 – Escalões de Consumo equivalente aplicável à Tarifa Familiar

Escalão	Limite Inferior	Limite Superior
	(superior a)	(igual ou inferior a)
1.º Escalão	–	Con $Eq_{1.ºES}$
2.º Escalão	Con $Eq_{1.ºES}$	Con $Eq_{1.ºES} + 10\text{ m}^3$
3.º Escalão	Con $Eq_{1.ºES} + 10\text{ m}^3$	Con $Eq_{1.ºES} + 10\text{ m}^3 + 10\text{ m}^3$
4.º Escalão	Con $Eq_{1.ºES} + 10\text{ m}^3 + 10\text{ m}^3$	–

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A **Tarifa Familiar** aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais, seja o serviço prestado com base em rede fixa ou móvel.

#### 4.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O cliente candidato a beneficiário do **Tarifário Familiar** deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- b) Estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da residência;
- d) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- f) Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados pela AdNorte no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo e em parceria com os serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da **Tarifa Familiar**.

#### 4.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O processo deverá ser instruído pela AdNorte, cabendo a análise das questões sociais e de verificação das condições de acesso aos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal onde reside o cliente.

Para aceder à **Tarifa Familiar** o cliente deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa ([www.AdNorte.pt](http://www.AdNorte.pt));
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do cliente ou, na sua ausência, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- d) Cópia do Cartão de Cidadão de cada membro do agregado familiar ou, na sua ausência, e para cada membro do agregado familiar, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cédula / Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Cópia da Declaração de IRS do ano anterior que demonstre a composição do agregado familiar ou, na sua ausência:
  - i) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Município de residência que comprove que o cliente e o agregado familiar, estão dispensados de apresentar a declaração de IRS;
  - ii) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar.

A instrução do processo de acesso à **Tarifa Familiar** pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

#### 4.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA FAMILIAR

O processo poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento a cliente da AdNorte.

#### 4.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA FAMILIAR

A atribuição da **Tarifa Familiar** cessa nas seguintes condições:

- a) O cliente não efetuou o pedido de renovação;
- b) O cliente deixou de ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas ou deixou de estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) O agregado familiar deixou de reunir as condições necessárias para beneficiar da **Tarifa Familiar**;
- d) O cliente comprovadamente prestou falsas declarações;
- e) O cliente deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da sua residência ou de, pelo menos, um deles;
- f) O cliente apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados;
- g) O cliente esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

#### 4.6 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA FAMILIAR COM A TARIFA SOCIAL

Podem ser acumulados os efeitos da **Tarifa Familiar** com a **Tarifa Social**.

#### 4.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA FAMILIAR

A diferença entre o valor decorrente do **Tarifário** base em vigor e o valor decorrente da aplicação do **Tarifário Familiar**, para utilizadores domésticos, está incorporado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema.

### 5. – TARIFA SOCIAL - UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS

A **Tarifa Social para utilizadores não-domésticos** foi criada com o objetivo de apoiar pessoas coletivas de declarada utilidade pública, como, por exemplo, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de declarada utilidade pública, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais a esses utilizadores não-domésticos, com sede ou delegação nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se com:

- a) A aplicação da **tarifa fixa** dos serviços de águas aplicável aos utilizadores domésticos, e
- b) A aplicação ao consumo do utilizador das **tarifas variáveis** aplicáveis aos utilizadores domésticos para os consumos até 15 m<sup>3</sup> em 30 dias. Para os consumos superiores aplica-se a tarifa variável prevista para os utilizadores não-domésticos.

Não podem aceder à **Tarifa Social** os consumos que resultem de atividades comerciais, como por exemplo da área da cafetaria e restauração, mesmo que desenvolvidas por essas Instituições.

Para esse efeito, essas Instituições deverão ter rede própria para essas atividades comerciais, com contrato e contador exclusivo, não podendo beneficiar da **Tarifa Social** enquanto essa segregação não for concretizada.

O acesso à **Tarifa Social**, embora não condicionado pelos rendimentos da Instituição, está dependente da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

#### 5.1 - REGIME

A aplicação da **Tarifa Social** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A **Tarifa Social da Água** aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais.

#### 5.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA SOCIAL

O cliente candidato a beneficiar da **Tarifa Social** deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter sede ou delegação permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- b) Estar reconhecida oficialmente como entidade de utilidade pública;
- c) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local de consumo;
- d) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;